



CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI N° 36/2008

Protocolado sob nº 036/2008
Em 17/04/2008

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº 559/07, na forma que especifica:

Assinatura A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art.1º, da Lei Municipal nº559/07, passando a constar da seguinte maneira:

“Artigo 1º- Nos termos do art. 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição as entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2008 e nos respectivos valores:

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	FINALIDADE	VALOR MENSAL
AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais	00756565/0001-01	Manutenção	0,25% do ICMS, ISS e do FPM
Conselho da Comunidade da Comarca de Castro	02618904/0001-00	Manutenção da entidade	3 salários mínimos
Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora	05650550/0001-7	Manutenção da entidade	2.300,00
Associação das Costureiras de Carambeí	07761962/0001-02	Manutenção da entidade	1.000,00
Instituto Paranaense de Assitência Técnica e Extensão Rural	78133824/0001-27	Manutenção do atendimento em Carambeí	2.858,00
Associação Parque Histórico de Carambeí	04716375/0001-03	Manutenção da entidade	2.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais	03878900/0001-24	Exames e Consultas Méd.	R\$ 0,50 p/ habitante/mês

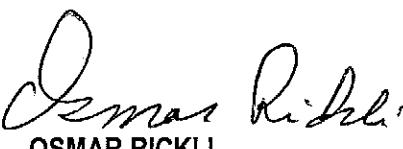
Art. 2º – Os demais artigos permanecem inalterados.

R
Rejeitado por 09 A 00
Em 29/04/08
2º Secretário



Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 16 DE ABRIL DE 2008.



OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 36/2008

JUSTIFICATIVA

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que promove alteração no art. 1º da Lei 559/07.

A alteração se faz necessária uma vez que CONFORME Lei Municipal 472/07 em seu artigo 2º preceitua que a contribuição para a execução dos serviços de saúde pública voltados à população poderá ser de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (um real), por habitante mês.

O objetivo do CIMSAÚDE é assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz.

Preocupa a todos a manutenção desse consórcio pela dificuldade econômica em que se encontra, motivo este que estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei, o qual atingirá em especial os cidadãos menos favorecidos socialmente, salientando que a saúde é um dos direitos assegurados pela Constituição Federal.

Desta forma, estamos cientes da aprovação deste Projeto de Lei, vez que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior a defesa dos direitos da comunidade carambeiense e em especial o direito de atendimento de referência aos usuários dos serviços de saúde pública.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 15 DE ABRIL DE 2008**


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 036/2008

Súmula: Promove alterações na Lei n° 559/07, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epografado que *“Promove alterações na Lei n° 559/07, na forma que especifica”*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de uma alteração na Lei Municipal n° 559/07, visando atender o interesse público local.

Sem embargo à iniciativa prefeitural, cumpre destacar que a Proposição em tela colide com o contido no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, posto que é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, conforme se pretende fixar o valor mensal destinado à Associação de dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG.

Por outro lado, com relação à despesa mensal fixada para o Conselho da Comunidade da Comarca de Castro, resta claro que se trata de indefinição do referido valor, haja vista que não especifica qual o salário mínimo a ser adotado, nacional ou estadual.

Ainda, é visível a indicação no Projeto de Lei epografado de número de CNPJ inválido lançado para a Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora.

Finalmente, para que esta Casa de Leis pudesse analisar a matéria com destaque e relevância, torna-se necessária que o Poder Executivo encaminhasse, em anexo, cópia dos CNPJs, bem como cópia das prestações de contas dos recursos recebidos nos meses anteriores pelas entidades então relacionadas.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame **não** está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **inadmissibilidade** do Projeto de Lei n° 036/2008, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de abril de 2.008.

Vereador **INACIO ROVAZ FILHO**
Presidente

Vereador **ADALBERTO J. P. de O. FILHO**
Membro

Vereador **ROQUE DO AMARAL**
Membro